



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

D.O N=026
06.02.2015
Tabela
OK!

INTERESSADO: Centro de Educação Profissional - CEP		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Contabilidade-Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pelo Centro de Educação Profissional-CEP, na cidade de Quixadá, até 31 de dezembro de 2018.		
RELATOR: José Batista de Lima		
SPU Nº 6311957/2014	PARECER Nº 0706/14	APROVADO EM: 09.12.2014

I – DO PEDIDO

Victor Veras Medeiros, diretor geral do Centro de Educação Profissional-CEP, mediante o processo nº 6311957/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade-Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

II – DA SITUAÇÃO LEGAL

O Centro de Educação Profissional-CEP configura-se uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 19.313.814/0001-04, e está sediada na Avenida na Av. Doutor Arcelino de Queiroz Lima, 53, Centro, CEP: 63.900-000, Quixadá.

III – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- solicitação do reconhecimento do curso;
- documentos comprobatórios das habilitações do diretor pedagógico, da secretária e do coordenador do Curso;
- Termos de Convênios firmados com as empresas para realização do Estágio;
- Ata de aprovação do Regimento Escolar;
- corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político-Pedagógico.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer Nº 0706/2014

IV – DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise do processo que trata do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade, que será ofertado pelo Centro de Educação Profissional – CEP, verificamos que essa instituição atendeu satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional. Quanto à parte documental, apresenta consonância com a Lei Federal nº 9.394/1996, como o Decreto Federal nº 5.154/2004 e com a Resolução nº 413/2006, deste Conselho.

Lafaete Almeida de Oliveira, licenciado em História e Geografia, e especialista em Administração Escolar, é o responsável pela direção pedagógica. José Martins Castelo Neto, graduado em Ciências Contábeis, é o responsável pela coordenação do curso. Responde pela secretaria escolar Maria Sanatyelly Lima de Moraes, Registro nº 19122/61637717.

O plano de curso, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar foram elaborados com base na legislação pertinente.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios. Sua organização curricular prevê três Módulos com carga horária de 1030 horas, das quais 830 são destinadas às aulas teóricas e práticas e duzentas destinadas ao estágio supervisionado.

A seguir a organização curricular a ser cumprida no Curso Técnico em Contabilidade:

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

MÓDULO TEMÁTICO I – BÁSICO

Disciplinas	Carga Horária
Fundamentos de Administração	40h
Informática Básica	40h
Português Instrumental	40h
Ética e Relações Humanas	40h
Fundamentos de Direito Empresarial	40h
Inglês Técnico	30h
Total	230h



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer N° 0706/2014

MÓDULO TEMÁTICO II – PROFISSIONAL I

Disciplinas	Carga Horária
Matemática Financeira	50h
Contabilidade Geral	50h
Economia e Mercado	50h
Constituição de Empresas	50h
Informática Aplicada à Contabilidade	50h
Estatística Aplicada à Contabilidade	50h
Estágio Supervisionado (Fase 1)	100h
Total	400h

MÓDULO III – PROFISSIONAL II

Disciplinas	Carga Horária
Contabilidade Empresarial e Comercial	50h
Contabilidade de Custos	50h
Contabilidade Tributária	50h
Contabilidade Pública	50h
Estruturas e Análise das Demonstrações Financeiras	50h
Controladoria	50h
Estágio Supervisionado (Fase 2)	100h
Total	400h

Conforme mencionado no Plano de Curso, para cumprimento do estágio supervisionado, a instituição celebrou convênios com as empresas: Fundação João Ricardo Silveira; Bezerra e Queiroz Comercial de Alimentos Ltda; Cefisa Oliveira Cia. Ltda; FE Comércio de Cama, Mesa e Banho e Joslany Fernandes Oliveira EPP. O estágio é obrigatório, e suas atividades serão orientadas pelo professor



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer N° 0706/2014

Armstrong Braga Ferreira, bacharel em Ciências Contábeis e especialista em Controladoria e Auditoria Contábil.

O corpo docente é formado por nove professores, sendo bacharéis, licenciados e especialistas. Quase todos apresentam autorizações temporárias expedidas pela 12ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – 12ª CREDE/Quixadá.

O processo foi submetido à avaliação técnica da professora Tereza Maria de Oliveira, da Universidade de Fortaleza-UNIFOR, doutora em Administração.

O Curso Técnico em Contabilidade fora considerado ótimo pela avaliadora, nos aspectos: coordenador do curso, plano de curso, corpo docente, laboratórios e inclusão social; Com exceção das instalações, biblioteca e recursos audiovisuais que obtiveram o conceito “Bom”.

A justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos, os atributos, competências e a qualificação do perfil do profissional do Curso Técnico em Contabilidade, embora falte uma fundamentação baseada em dados estatísticos quanto à demanda por técnicos na região.

O Plano de Curso obtivera o conceito “Ótimo”, pois, de acordo com a avaliadora, as informações são suficientes, adequadas e atendem à organização geral para a formação do Técnico em Contabilidade. O corpo docente apresenta qualificação adequada, experiência e capacitação para atuar no curso proposto.

O laboratório possui uma boa estrutura para o desenvolvimento das atividades didáticas e práticas do curso com vinte computadores.

As instalações, de um modo geral, encontram-se em boas condições de funcionamento, tais como: salas de aula climatizadas, boa iluminação, quadros brancos, mobiliários confortáveis e acesso à internet.

A biblioteca ocupa um bom espaço e um ambiente agradável. É climatizada, possui sistema *wi-fi* para pesquisa e leitura, com mobiliários adequados para estudo individual e em grupo. Quanto ao acervo, os exemplares são atualizados e modernos. Os recursos audiovisuais são apropriados em tipo e número para o fim aos quais são destinados.

O Centro de Educação Profissional-CEP apresenta adaptações para o acesso aos portadores de deficiência de um modo geral, banheiros para cadeirantes e estacionamento interno para carros e bicicletas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. Parecer N° 0706/2014

V – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende aos princípios e fins gerais da educação nacional descritos na Lei Federal nº 9.394/1996, no Decreto Federal nº 5.154/2004, nas Resoluções CNE/CEB, nº 04/1999 e 03/2008, nos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e na Resolução CEC nº 413/2006.

VI – VOTO DO RELATOR

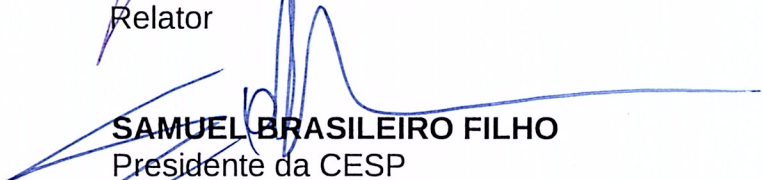
Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional/CEE, Maria Jaqueline Holanda Gomes, e o relatório da avaliadora, professora Tereza Maria de Oliveira, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade-Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, ofertado pelo Centro de Educação Profissional-CEP, instituição sediada na Avenida Arcelino de Queiroz Lima, 53, Centro, CEP: 63.900-000, Quixadá, até 31.12.2018.

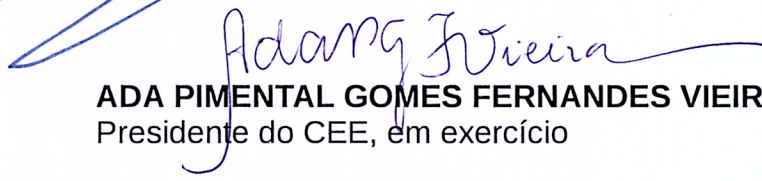
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Comissão da Educação Profissional e pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2014.


JOSÉ BATISTA DE LIMA
Relator


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP


ADA PIMENTAL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício